



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 08/2019-G1P

O **Ministério Público de Contas**, no exercício de seu mister, com fulcro no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, arts. 1º, XIV e 76 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 54, I², do Regimento Interno do e. **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, vem oferecer a serequinte

REPRESENTAÇÃO

em face da **Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF**, para que o c. **Plenário** determine a apuração dos fatos a seguir descritos.

G1P-XIII

² Resolução Nº 296, de 15 de setembro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

I – DOS FATOS

O **Ministério Público de Contas** examinou **denúncia** publicada no G1.Globo.com³, sobre o Deputado Distrital Lira que permitiu aumento de salário para servidores comissionados de seu gabinete, gerando uma alta indenização decorrente das exonerações ocorridas logo em seguida, noticiando ainda doações de campanha realizadas por estes servidores.

Para a apuração do tema, o **MPC/DF** encaminhou à CLDF o Ofício nº 1044-2018-G3P, de 21/12/2018, solicitando informações, o qual foi respondido por meio dos Ofícios nº 610/2018-GP (*e-DOC AC64FE72*) e nº 71/2019-GP (*e-DOC D42E1EE8*).

No exame da documentação apresentada, aferiu-se o histórico de nomeações/exonerações dos servidores descritos na denúncia; os valores dos salários de acordo com a função; o cálculo da rescisão; e os valores de doação de campanha, conforme abaixo:

- **FRANCISCO TÁCIO ARAÚJO DA SILVA**
 - **02.01.2015**, nomeação CL-10 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
 - **02.06.2016**, exoneração da CL-09, e nomeação para CL-08 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
 - **31.08.2018** – exoneração do cargo de Segurança Parlamentar CL-07 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
 - **17.10.2018** – nomeação do cargo de Segurança Parlamentar CL-07 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
 - **05/12/2018**, exoneração CL-04 do gabinete parlamentar do deputado Lira;

NÃO HOUVE AUMENTO DE NÍVEL DO CARGO PARA O SERVIDOR EM QUESTÃO.

Doação de campanha: R\$ 1.500,00

- **LUCAS RODRIGUES DE FREITAS**
 - **02.01.2015**, nomeação CL-03 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
 - **17.11.2016**, exoneração da CL-03, do Bloco gabinete parlamentar do deputado Lira e nomeação para CL-03 do Bloco Brasília em Evolução;
 - **21.02.2017**, anteriormente lotado no Bloco Brasília em Evolução, redistribuído para o Bloco União por Brasília – CL-03;
 - **18.04.2017**, anteriormente lotado no Bloco União por Brasília, redistribuído para a Liderança do Partido Humanista da Solidariedade – PHS – CL-03;
 - **09.02.2018**, anteriormente lotado no gabinete da Liderança do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, redistribuído para o Bloco Força do Trabalho – CL-03;

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/12/14/deputado-do-df-demite-funcionarios-depois-de-aumentar-salarios-e-grupo-retribui-com-doacoes-para-campanha.ghtml>, acesso em 30.07.2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

- 19.04.2018, exoneração da CL-03, do Bloco Força do Trabalho e nomeação para CL-03 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
- 02.08.2018, exoneração da CL-03, e nomeação para CNE-01 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
- 16.08.2018, exoneração da CNE-01 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
- 19.10.2018, nomeação CL-2 do Bloco Força do Trabalho (LP), **com alteração da errata publicada em 24.10.2018;**

Valor CL-03 – R\$ 4.753,77

Valor CNE-01 – R\$ 19.761,77

Cálculo agosto/2018 (Rescisão): recebimento de R\$ 61.684,78 líquido.

Rubricas importantes:

Férias vencidas indenizadas: R\$ 19.761,77;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 11.527,70;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 6.587,25;

Adicional férias indenizadas: R\$ 10.429,82;

13º salário (RGPS): R\$ 13.174,51;

Doação de campanha: R\$ 4.500,00

• **FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

- 09.01.2015, nomeação CL-01 do Bloco Amor por Brasília;
- 19.04.2016, anteriormente lotado no Bloco Amor por Brasília, redistribuído para o Bloco Brasília em Evolução – CL-01;
- 12.05.2016, anteriormente lotado no Bloco Brasília em Evolução, redistribuído para o Bloco Popular Solidário Social – CL-01;
- 02.06.2016, exoneração da CL-01 e nomeação para CL-02 do Bloco Popular Solidário Social;
- 20.03.2017, exoneração da CL-02 e nomeação para CL-03 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 16.08.2018, exoneração da CL-03, e nomeação para CNE-01 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
- 31.08.2018, exoneração da CNE-01 do gabinete parlamentar do deputado Lira;
- 21.02.2017, anteriormente lotado no Bloco Brasília em Evolução, redistribuído para o Bloco União por Brasília – CL-02;

Valor CL-03 – R\$ 4.753,77

Valor CNE-01 – R\$ 19.761,77

Cálculo agosto/2018 (Rescisão): recebimento de R\$ 92.082,73 líquido.

Rubricas importantes:

Férias vencidas indenizadas: R\$ 39.523,54;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 17.566,01;

Adicional férias indenizadas: R\$ 19.029,85;

13º salário (RGPS): R\$ 13.174,51.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

Doação de campanha: R\$ 5.000,00

• **JANAÍNA DE SOUZA AGUIAR LOPES**

- 02.01.2015, nomeação CL-03 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 29.06.2017, exoneração da CL-03 e nomeação para CL-04 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 09.08.2018, exoneração da CL-04 e nomeação para CNE-01 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 31.08.2018, exoneração da CNE-01 do gabinete parlamentar deputado Lira.

Valor CL-04 – R\$ 5.281,98

Valor CNE-01 – R\$ 19.761,77

Cálculo agosto/2018 (Rescisão): recebimento de R\$ 69.924,38 líquido.

Rubricas importantes:

Férias vencidas indenizadas: R\$ 19.761,77;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 13.174,51;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 6.587,26;

Adicional férias indenizadas: R\$ 10.987,76;

13º salário (RGPS): R\$ 13.174,51.

Doação de campanha: R\$ 5.500,00

• **JEAN DUARTE DE CARVALHO**

- 25.05.2016, nomeação CL-03 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 02.05.2016, exoneração da CL-03 e nomeação para CL-09 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 06.09.2016, exoneração da CL-09 e nomeação para o cargo de Secretário-Executivo/Segunda Secretaria, CNE-02 no Gabinete da Mesa Diretora;
- 01.11.2016, exoneração do cargo de Secretário-Executivo/Segunda Secretaria, CNE-02 no Gabinete da Mesa Diretora;
- 04.11.2016, nomeação para CL-09 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 10.04.2018, exoneração da CL-09 e nomeação para CL-08 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 16.08.2018, exoneração da CL-08 e nomeação para CNE-01 do gabinete parlamentar deputado Lira.

Valor CL-08 – R\$ 8.050,62

Valor CNE-01 – R\$ 19.761,77

Cálculo agosto/2018 (Rescisão): recebimento de R\$ 65.850,18 líquido.

Rubricas importantes:

Férias vencidas indenizadas: R\$ 19.761,77;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 16.468,14;

Adicional férias indenizadas: R\$ 12.076,64;

13º salário (RGPS): R\$ 13.174,51.

Doação de campanha: R\$ 8.750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

• **RAYANE RAQUEL DE SOUZA ALMEIDA**

- 06.01.2015, nomeação CL-05 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 23.07.2018, exoneração da CL-05 e nomeação para CNE-01 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 09.08.2018, exoneração da CNE-01 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 04.09.2018, nomeação CL-05 do gabinete parlamentar deputado Lira;
- 19.10.2018, exoneração da CL-05 e nomeação para CL-01 do gabinete parlamentar deputado Lira.
- 30.10.2018, exoneração da CL-01 e nomeação para CL-08 no Bloco Força do Trabalho;

Valor CL-05 – R\$ 5.868,88

Valor CNE-01 – R\$ 19.761,77

Cálculo agosto/2018 (Rescisão): recebimento de R\$ 58.529,41 líquido.

Rubricas importantes:

Férias vencidas indenizadas: R\$ 19.761,77;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 11.527,69;

Férias proporcionais indenizadas: R\$ 6.587,26;

Adicional férias indenizadas: R\$ 10.429,82;

13º salário (RGPS): R\$ 11.527,69.

Doação de campanha: R\$ 6.000,00

Como pode ser observado no histórico de nomeações, no último ano de mandato, à exceção do Sr. Francisco Tácio Araújo da Silva, **todos os servidores** descritos na denúncia tiveram uma “promoção” momentânea, de poucos dias, antes de serem exonerados e receberem altos valores de indenizações de férias e 13º salários.

Os fatos comprovados pelos documentos técnicos demonstram de maneira cristalina o **descumprimento** de diversos princípios administrativos, ao arrepio do que exigia a conduta do Deputado.

No caso, ao deixar de executar os atos de nomeação baseados na legalidade, no cumprimento dos estatutos e nos normativos próprios, o Deputado em questão deixou também de atuar com a probidade (ou boa-fé objetiva) e a moralidade esperada para a sua conduta.

O que se esperava do mandatário era um comportamento legal e leal às instituições públicas e à sociedade, baseado nos normativos aplicáveis. A boa-fé no direito administrativo vai além da legalidade, está atrelada à moralidade e à probidade administrativa, pois se espera mais do gestor público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

Nesse sentido, **considero** que a rotina encontrada evidencia que as nomeações tiveram como propósito a obtenção de vantagens econômicas pessoais, e não alinhadas ao interesse público.

É forçoso lembrar que os gestores de recursos públicos estão submetidos às normas de Direito Público, especialmente quando da **autorização de uso e do repasse de verbas públicas**. Ainda, cumpre anotar que o conceito de gestor público aqui utilizado é o mesmo dado pela Carta Magna no parágrafo único de seu art. 70, **verbis**:

*“Art. 70. (...)Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.* (Grifos acrescentados).

Por conseguinte, os atos praticados pelo Deputado submetem-se à jurisdição desta e. **Corte de Contas**. Assim, é obrigação deste demonstrar a esmerada aplicação dos recursos públicos utilizados, **o que não se evidenciou no caso concreto**.

Por fim, acrescenta-se o fato de que os citados servidores realizaram doações de campanha ao Deputado que os nomeou, o que reforça o argumento de que as nomeações tiveram motivação alheia à atividade pública.

II – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto e considerando que esta c. **Corte de Contas** é competente para apreciar a questão em comento, uma vez que a ela compete apurar denúncias sobre irregularidade e ilegalidade de atos praticados pela Administração Pública, consoante o disposto no art. 1º, § 3º e 76 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como zelar pela correta aplicação da Lei e dos recursos públicos, o **Ministério Público de Contas** requer ao c. **Plenário** que:

I – **conheça** da presente Representação e determine seu processamento;

III – **notifique** a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para, querendo, apresentar, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos **fatos narrados na presente peça**;

IV – **encaminhe** o processo à Unidade Técnica para promover a instrução dos autos.

Brasília, 2 de agosto de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador em substituição à 1ª Procuradoria